

IMPUTABILIDADE II

- **Hipóteses de inimputabilidade:**

- Menoridade penal;
- Doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado;
- Embriaguez acidental completa;

- Doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado: trata-se de uma condição psíquica na qual o agente não tem a capacidade de compreender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Obs.: Para a psiquiatria, é relevante a diferenciação entre a doença mental e o desenvolvimento mental incompleto ou retardado. No entanto, em nenhum outro concurso haverá uma distinção no tratamento entre os dois.

- Doença mental:

- Doenças patológicas, genéticas, surtos decorrentes de doenças físicas, etc.
- Pode ser permanente ou transitória, desde que presente ao tempo da conduta.
- Requer laudo pericial.

Exemplo: Uma pessoa com esquizofrenia, em uma determinada conduta, não tem a capacidade de compreensão do que está fazendo, pode ser considerada inimputável para fins penais.

- Desenvolvimento mental retardado:

- Agente cuja mentalidade não é compatível com sua idade. Desenvolvimento mental inferior ao compatível com a maioria das pessoas.
- Requer laudo pericial.

Obs.: Um perito deverá demonstrar que a pessoa é inimputável em razão de doença mental ou desenvolvimento mental retardado.

Art. 26. É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

- “É isento de pena”: retirada da imputabilidade.
- A inimputabilidade é uma excludente de culpabilidade.
- O inimputável é inteiramente incapaz de compreender o caráter ilícito do fato.

- Exemplo 1: Um indivíduo pratica o crime de homicídio sem compreender o que é a morte e as consequências da sua conduta.
- Exemplo 2: Um indivíduo pratica uma importunação sexual, ou mesmo um estupro, sem saber o que está praticando.
- O indivíduo pratica o fato típico ilícito, mas não entende o que está fazendo. Logo, se não há capacidade de compreensão do que está fazendo, sua conduta não é reprovável, portanto, não há culpabilidade.
- É possível que uma pessoa com doença mental ou desenvolvimento mental retardado seja considerada imputável? Sim, a depender da situação, é possível ter uma pessoa que possui doença mental ou desenvolvimento mental retardado que, à época do fato, compreendia perfeitamente o que estava fazendo. Logo, se houve essa compreensão, o indivíduo será devidamente responsabilizado, visto que possui culpabilidade.
- O critério adotado pelo Código Penal Brasileiro ao definir a imputabilidade pela doença mental ou desenvolvimento mental é o biopsicológico.

Obs.: Considera-se o fator biológico, ou seja, a doença mental ou o desenvolvimento mental incompleto ou retardado, e o fator psicológico, ou seja, ao tempo da ação, o indivíduo precisa ser inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.



- Doença mental; ou
- Desenvolvimento mental incompleto; ou
- Desenvolvimento mental retardado

- Inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato; ou
- Inteiramente incapaz de determinar-se de acordo com esse entendimento

Ao tempo da ação ou da omissão

Obs.: A presença da doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, de forma isolada, não caracteriza a inimputabilidade.

- **Se o agente, doente mental ou com desenvolvimento mental retardado ou incompleto, pratica o delito em momento de lucidez será considerado imputável?**

Sim, será imputável, uma vez que, apesar de ser doente mental, ao tempo do fato, ele era capaz de entender o caráter ilícito do fato e de determinar-se de acordo com esse entendimento.

- **Apesar de adotar, em regra, o critério biopsicológico, excepcionalmente, o CPB adotou outros critérios nas demais hipóteses de inimputabilidade:**

1. **Biológico:** no que concerne aos menores de idade, todos menores de 18 anos serão inimputáveis. Não requer a demonstração de desenvolvimento mental, inteligência, ou qualquer outro requisito. Trata-se de presunção absoluta de inimputabilidade (art. 27, CP).

2. **Psicológico:** no que concerne à embriaguez completa proveniente de caso fortuito ou força maior (art. 28, §1º, CP).

- **Hipóteses de inimputabilidade:**
 - a. Menoridade penal: considera-se o critério biológico.
 - b. Doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado: adota-se o critério biopsicológico.
 - c. Embriaguez accidental completa: considera-se o critério psicológico, visto que não há uma questão biológica envolvida, simplesmente, no momento da ação ou omissão, o agente não entendia o caráter ilícito do fato, ou não tinha capacidade de determinar-se de acordo com esse entendimento.
- Adotam-se três critérios distintos para cada hipótese de inimputabilidade. No entanto, em regra, qual é o critério adotado no que tange à inimputabilidade?
 - Segundo as bancas, prevalece o critério biopsicológico.

- **Efeitos da inimputabilidade:**

Obs.: Quando um inimputável, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, pratica um fato típico e ilícito, mesmo com sua inimputabilidade, ele apresenta um perigo para a sociedade, o que ficou demonstrado ao praticar a ação ou omissão. Em virtude desse risco, haverá uma consequência.

- Doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado: sujeitam-se à justiça comum. São processados, mas não lhes pode ser imposta pena. Haverá a absolvição imprópria. O réu é absolvido, mas lhe é imposta uma medida de segurança (art. 386, CPP).
- Apesar de o juiz não poder conferir e aplicar uma pena ao inimputável, poderá ser aplicada uma medida de segurança.
- A sanção penal é um gênero, da qual decorrem duas espécies: as penas e as medidas de segurança.



15m

- As penas podem ser: privativas de liberdade (reclusão, detenção e prisão simples), restritivas de direitos e multa.
- Somente é possível aplicar as penas às pessoas culpáveis.
- Quando se tratar de uma pessoa sem culpabilidade, não se pode aplicar penas, mas sim medidas de segurança.

ATENÇÃO



Não confundir a medida de segurança com a medida socioeducativa aplicada aos menores de idade.

As medidas de segurança só podem ser aplicadas a pessoas que apresentam periculosidade, ou seja, um risco à sociedade.

- As medidas de segurança podem ser: internação ou tratamento ambulatorial.
- A sentença proferida pelo juiz irá absolver o inimputável do cumprimento de uma pena, no entanto, haverá a aplicação de uma medida de segurança, seja ela uma internação ou tratamento ambulatorial.

CP, Art. 97. Se o agente for inimputável, o juiz determinará sua internação (art. 26). Se, todavia, o fato previsto como crime for punível com detenção, poderá o juiz submetê-lo a tratamento ambulatorial.

- Na internação, a pessoa fica internada em um hospital psiquiátrico, local adequado para seu tratamento, onde ela ficará, pelo período de, no mínimo, 01 a 03 anos, podendo permanecer internada por vários anos.
- A medida de segurança também é uma sanção penal que não comporta o caráter perpétuo.
- **Imputabilidade diminuída (semi-imputabilidade ou culpabilidade diminuída):**

Art. 26. É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Redução de Pena

Parágrafo único. A pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente, em virtude de perturbação de saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado não era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.



20m



25m

ATENÇÃO



- Uma pessoa com capacidade de compreensão perfeita é considerada plenamente capaz. Por outro lado, uma pessoa inimputável é inteiramente/absolutamente incapaz de entender o caráter ilícito do fato.
- Meio termo: o agente que, ao tempo da ação ou da omissão, não era inteiramente capaz, é considerado semi-imputável, e terá, portanto, sua pena reduzida.
- O semi-imputável tem culpabilidade, devendo cumprir uma pena que é diminuída de um a dois terços.
- Existe uma hipótese em que o semi-imputável não responde por pena, mas por medida de segurança.
- Quando o semi-imputável é condenado, é necessário que ele passe por uma perícia com o intuito de demonstrar se ele apresenta, ou não, periculosidade. Se a resposta for positiva, a pena será substituída por uma medida de segurança. Se a resposta for negativa, irá cumprir uma pena.

• Efeitos da imputabilidade diminuída:

- 1. Como há culpabilidade, o agente deve ser julgado e condenado. Todavia, deverá incidir causa de diminuição de pena.
- 2. Se apresentar periculosidade, o juiz na sentença deve substituir a pena diminuída por medida de segurança.
- 3. Atenção, o agente deve cumprir a pena OU a medida de segurança. O CP adotou o sistema vicariante ou unitário, de forma que não é permitido ao agente cumprir pena E medida de segurança (que seria o chamado sistema do duplo binário, de dois trilhos, dualista ou de dupla via). Antigamente, o semi-imputável cumpria a pena e, posteriormente, se demonstrasse periculosidade, era submetido a medida de segurança.

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Érico de Barros Palazzo.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.